



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.946 de 08 de Fevereiro de 1993.

Ementa: Cria a Fundação de Ensino Agrícola de Araripina - FEAGRA, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Araripina, DECRETOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Fundação de Ensino Agrícola de Araripina – FEAGRA, prevista no Art. 160, da Lei Orgânica do Município, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Araripina.

Art. 2º - A Fundação tem por objetivo manter o ensino de 1º e 2º graus com terminalidade em Agropecuária.

Parágrafo Único – Inicialmente, será mantida pela Fundação, a ESCOLA AGROTÉCNICA DE ARARIPINA, a nível de 2º grau, e /ou concomitantemente o 1º e 2º Graus, localizada no Sítio Inácio, 1º Distrito deste Município

Art. 3º - A Fundação terá autonomia didática, científico, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos de seus estatutos.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído:

I - De móveis, edificações adquiridas e construídas a qualquer título;

II - das instalações físicas construídas com verba do MEC /SESG, com a finalidade de abrigar a Escola referida no parágrafo único do artigo 2º.

III - dos móveis, equipamentos, implementos e veículos adquiridos com recursos liberados pelo MEC / FNDE ou que venham a ser adquiridos com quaisquer recursos.

Art. 5º - Constitui receita da Fundação:

I - recursos da ordem de, no mínimo 5% (cinco por cento) do orçamento anual do Município destinado à educação, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

II - receitas patrimoniais;

III - receitas provenientes da comercialização dos excedentes de produção dos setores da agricultura e zootecnia;

IV - receitas de serviços prestados mediante contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas;

V - contribuição escolar;

VI - recursos de convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, bem como com entidades nacionais e internacionais.

Art. 6º - A Fundação terá a sua administração constituída pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria executiva;

II - Conselho Técnico-Consultivo;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva compõe-se de um Diretor-Presidente, um Diretor-Adjunto e um Diretor-Financeiro, cujas atribuições definidas nos estatutos.

§ 2º - O conselho Técnico-Consultivo, constituído por cinco (05) membros, terá um deles como Presidente, e atribuições definida nos estatutos, que também disporá sobre a eleição do Presidente.

§ 2º - O Conselho Fiscal, constituído por três (03) membros terá um deles como Presidente, eleito na forma dos estatutos, que disporá, também, sobre as suas atribuições.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 08 de Fevereiro de 1993.

Humberto de O. C. Filho

Flavio Ernani M. Simeão

Amilton Pereira da Silva

- Presidente

- 1º Secretário

- 2º Secretário